



CONTRATO Nº 167/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MARINA VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.089.398/0001-28, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 311, Bairro Boa Vista, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99500-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Paulo Ricardo Acker**, inscrito no CPF sob nº 278.378.310-04 e portador da Cédula de Identidade nº 3008634713 SJS/RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 015/2022, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um veículo zero quilômetro, conforme descrições abaixo:

Quant.	Descrição	Valor
01	FIAT GRAND SIENA 1.4 FLEX , veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2021/2021, do tipo sedan, com motor gasolina ou flex (gasolina/álcool), motor 1.4, pintura metálica cinza Silverstone, com câmbio manual de 05 marchas a frente e uma até, 04 portas, para 05 passageiros, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), direção hidráulica "air bag" frontal de sistema de freios ABS, rádio AM/FM com entrada USB, capacidade do porta malas de 520 litros, macaco chave de rodas e todos os demais itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia de fábrica de no mínimo 03 anos, sem limite de quilometragem.	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do veículo é de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento podendo ser prorrogado por igual período, e deverá ser entregue de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação, devendo ser entregue no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta, nº 90, no horário das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para o veículo descrito na cláusula primeira.



CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto. Para tanto, a Contratada indica o **Banco Barrisul, Agência 170, Conta Corrente 24024694-02**.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, encerrando-se com a entrega e o pagamento total do referido objeto, e após decorrido o prazo de garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 1127 44905252000000 0040 E 4168.8 VEÍCULOS DE TRA
0401 10 301 0107 1127 44905252000000 4001 E 74887.0 VEÍCULOS DE TRA
0401 10 301 0107 1127 44905252000000 4505 E 74796.3 VEÍCULOS DE TRA
0401 10 301 0107 1127 44905252000000 4001 E 74887.0 VEÍCULOS DE TRA
0401 10 301 0107 1127 44905252000000 0040 E 4168.8 VEÍCULOS DE TRA
0701 04 122 0002 1019 44905252000000 0001 E 15442.3 VEÍCULOS DE TRA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA fica dispensada de apresentar garantia constante nas formas previstas no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93, **mas apresentou garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos sem limite de quilometragem.**

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento ajustado; e
- II - dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



I - entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

II - manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

IV - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

II - manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

III - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

IV - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 021/2022, Pregão Presencial nº 015/2022, aos Decreto Municipal 123/2019, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato caberá diretamente a Secretaria de Saúde, através da Servidora Cláudia Silvana Artmann, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando a prestação de serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Chapada/RS, 10 de junho de 2022.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARINA VEÍCULOS LTDA

Paulo Ricardo Acker
CONTRATADA



Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Procurador-Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 167/2022 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **MARINA VEÍCULOS LTDA.**